

**PROJETO DE LEI Nº 4614/2024
(DO SR. JOSÉ GUIMARÃES –PT/CE E OUTROS)**

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____ DE 2024

(DO SR. Bohn Gass –PT/RS E OUTROS)

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 4.614/2014 a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-B. O custeio de que trata o art. 60 fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A limitação orçamentária e financeira de que trata o caput não se aplica às indenizações de perdas e danos decorrentes de eventos climáticos extremos.”
(NR).



JUSTIFICATIVA

O artigo 5º do Projeto de Lei inclui novo artigo (art. 66-B) na Lei Agrícola (Lei 8.171/91), mudando a natureza da despesa do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, para estabelecer que o custeio do Proagro fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

Todavia, o Proagro, apesar de ser denominado de Programa, tem natureza jurídica de seguro agrícola público. E como tal deve-se garantir ao segurado o pagamento das indenizações previstas no contrato.

Mas, as perdas e danos decorrentes de situações classificadas como eventos extremos, como os que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul e em Estados da Região Norte não podem estar sujeitas às regras do seguro.

Assim, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2024.

Deputado BOHN GASS
PT/RS



* C D 2 4 4 4 2 2 7 1 8 2 6 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD244427182600, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 3 Dep. Luiz Couto (PT/PB)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Marcon (PT/RS)
- 6 Dep. Dilvanda Faro (PT/PA)
- 7 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG)
- 8 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 9 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 10 Dep. Welter (PT/PR)
- 11 Dep. Padre João (PT/MG)
- 12 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 13 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 14 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 15 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)
- 16 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

